



## CONTRATO 002/2025

**Referência:** Processo nº 001/2024  
Pregão Presencial nº 001/2024  
Registro de Preços nº 001/2024

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ao décimo dia do mês de janeiro de 2025, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, com sede na Rua Direita, n.º 750, no Centro do município de Santa Luzia/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 22.429.823/0001-70, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **Glaysen Johnny Gonçalves Coelho**, brasileiro, inscrito sob o número de CPF 806.780.256-49, portador do RG nº M3990565 SSPMG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **PAIVA E PAIVA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.553.623/0001-45, com sede na Rua Tenente Antônio Manoel da Fonseca, nº 35, Lj. 08, bairro Centro, Bom Jesus do Amparo-MG, neste ato representada pelo Sr. William Everson de Paiva, brasileiro, empresário, casado sob o regime de comunhão universal de bens, inscrito sob o nº de CPF 011.875.126-30 e portador do RG nº MG-11.407.867.

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO DE ARTE PARA DIPLOMAS COMEMORATIVOS COM AQUISIÇÃO DE MOLDURAS PARA EVENTOS SOLENES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, conforme condições, quantidades e**, para atendimento, para atendimento da Câmara Municipal de Santa Luzia-MG, conforme condições, quantidades e especificações contidas no Anexo I do Instrumento Convocatório.

### CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DO VALOR DO CONTRATO

2.1 O presente contrato possui valor Global de R\$302.840,00 (Trezentos e dois mil, oitocentos e quarenta reais).

2.2 Os preços unitários registrados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VENDA VALOR UNITÁRIO (R\$)	VENDA VALOR TOTAL (\$)
1	MOLDURAS EM MADEIRA GRAVADAS NA COR OURO E PRATA, MEDINDO 280X350MM COM QUADRO MONTADO 80MM DE ESPESSURA DA MADEIRA E 60MM DE ALTURA, COM	400	R\$ 315,00	R\$ 126.000,00



	VIDRO ANTI-REFLEXO DE 3MM POR 280X350MM E FECHAMENTO EM 400 28 EUCATEX 280X350MM . SUPORTE DE PENDURAR DE LIGA COM FUROS PARA FIXAÇÃO DA MOLDURA PAREDE, SELAGEM COM FITA ADESIVA MARROM			
3	DIPLOMAS EMOLDURADOS REFERENTE AO ITEM 1 EM PAPEL CANSON CBARBIZON BELAS ARTES, MEDINDO 285X350MM 250 g/m2 LIGEIRAMENTE GRANULADO, EMOLDURAMENTO DOS DIPLOMAS EM MOLDURAS DE MADEIRA. OS DIPLOMAS DEVERÃO SER ENTREGUES PARA ASSINATURA DOS AUTORES DA INDICAÇÃO APÓS ASSINADOS, SERÃO RECOLHIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA, PARA APLICAÇÃO EM MOLDURAS QUE SERÃO FORNECIDAS PELO CONTRATANTE.	400	R\$135,00	R\$54.000,00
5	MOLDURAS TAMANHO 25X35CM EM MADEIRA PINOS COLONIAL DE 38MMX14MM DE LARGURA E COMPRIMENTO, COM FRISO DOURADO E GESSO GRAVADA HOT STAMPING (HS) COM VIDRO ANTIRREFLEXO E ACABAMENTO EM EUCATEX, FECHAMENTO FITA GOMADA E SUPORTE.	400	R\$235,00	R\$94.000,00
6	PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM INOX AISI 304,	400	R\$72,10	R\$ 28.840,00



	ESPESSURA 0,8MM, MEDIDA DE 18X7CM. GRAVAÇÃO EM BAIXO RELEVÓ FEITO POR PROCESSO DE CORROSÃO QUÍMICA.			
--	--	--	--	--

2.3. A verificação quanto à contratação dos itens objeto desse contrato será realizada por meio de notas fiscais mensais, que serão anexadas à Nota de Empenho de despesa da Câmara Municipal.

2.4. O Fornecedor, para fins de prestar os fornecimentos do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência anexo do Edital de Licitação do Processo Licitatório, em epígrafe, que integra este contrato como se nele estivesse transcrito.

### **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento será realizado conforme a demanda necessária à Câmara e no endereço da CONTRATANTE, mediante “autorização de fornecimento”, assinada por pessoa devidamente credenciada pela CÂMARA.

### **CLÁUSULA IV - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados mediante requisição e entrega, pelo sistema de empenhos, até 05 (cinco) dias úteis após a emissão, pela CONTRATADA, da Nota Fiscal Eletrônica correspondente.

4.2. Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, fretes, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrá por conta da CONTRATADA. A Câmara não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal Eletrônica ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.4. A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive restando o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES**



5.1 O fornecimento será realizado mediante solicitação da Câmara Municipal, conforme descrito na Cláusula Segunda.

5.3. A CONTRATADA obriga-se a:

5.3.1. Atender e cumprir a todas as exigências especificadas neste Termo de Referência;

5.3.2. Designar, formalmente, empregado/representante para representá-lo perante a CMSL;

5.3.3. Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência do Contratante;

5.3.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, relativos a seus funcionários, ficando a Câmara Municipal de Santa Luzia – MG isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;

5.3.5. Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Santa Luzia - MG sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento dos materiais objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

5.3.6. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a Administração da Câmara, para o fluxo operacional do fornecimento dos materiais objeto deste edital;

5.3.7. Prestar exclusivamente os serviços destinados à Câmara Municipal;

5.3.8. Prestar e manter o objeto deste, de acordo com todas as exigências legais e as especificações técnicas pertinentes à sua respectiva execução;

5.3.9. Aprovar previamente, junto à Câmara, quaisquer alterações relacionadas com a execução do objeto em pauta;

5.3.10. Apresentar, durante a execução, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais. Todos os tributos e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários que incidam ou venham a incidir sobre o contrato correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

5.3.11. Prestar à CMSL todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento dos trabalhos, sempre que solicitado.



5.3.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.4. A Câmara Municipal obriga-se a:

5.4.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

5.4.2. Efetuar o pagamento no prazo e na forma estipulados em contrato;

5.4.3. Cumprir às demais condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA VI - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

- a) Inexecutar, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes desse contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços e no contrato.

6.2 A CONTRATADA, que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, no caso de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa, nos seguintes percentuais:
  - I – 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por ocorrência;
  - II – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão;
  - III – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA,



injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento da mesma, quando a Câmara, em face da menor gravidade do fato e mediante a motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

c) Declaração de impedimento de licitar e contratar com as administrações diretas ou indiretas do Município de Santa Luzia pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

6.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.5. A multa será cobrada administrativamente deduzindo-se do valor da Fatura Mensal, e não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, julgado pelo Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia.

6.7. Aplica-se subsidiariamente ao procedimento de penalização previsto no presente edital, o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

6.8. Previamente à aplicação de qualquer penalidade poderá a CONTRATADA apresentar defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que for notificada a respeito.

6.9. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação em Jornal (exceto nos casos de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado em cadastro correspondente.

6.10. O prazo para pagamento da multa será de 10 (dez) dias após o recebimento da notificação para recolhimento do valor.

## **CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

7.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei de Licitações, bem como poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, alterações, nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666/93.

7.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93).

7.3. Os preços estabelecidos nesse contrato são fixos e irrevogáveis pelo prazo do período do contrato. Caso seja renovado por mais doze meses, será utilizado para o reajuste o índice do



IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

## **CLÁUSULA VIII - DAS RESCISÕES**

8.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Santa Luzia;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação, Pregão Presencial 001/2024, Registro de Preços 001/2024, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Santa Luzia;
- c) Judicial, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas modificações posteriores.

## **CLÁUSULA IX - DAS DOTAÇÕES**

9.1. As despesas relativas às aquisições decorrentes desta licitação serão suportadas pela dotação orçamentária da Câmara Municipal de Santa Luzia a seguir: 3.3.3.90.39.00.00-ficha 16.

## **CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Santa Luzia/MG, 10 de janeiro de 2025.

P/ Câmara Municipal de Santa Luzia  
**Glaysen Johnny Gonçalves Coelho** – Presidente

P/ Paiva e Paiva Ltda  
**William Everson de Paiva**-Representante Legal

Testemunha 1  
Nome e RG

Testemunha 2  
Nome e RG